

Manaus/AM, 18 de junho de 2020

À

Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO)

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos de proposta de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e limpeza de 7 (sete) centrais de ar condicionado instalados no Cartório Eleitoral da 8^a ZE-Coari/AM, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 001/2020-8^aZE/TRE-AM, acostado sob o documento nº 054693/2020.

Realizada pesquisa de preços junto a empresas especializadas no ramo, a empresa V.F.PINTO E CIA LTDA., apresentou a menor proposta de preços no valor de R\$ 1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), documentos nºs 054732 e 054612/2020, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (documento nº 05606/2020).

Constam nos autos a existência de recursos orçamentários destinados a custear a aquisição pretendida, resguardados através do Pré-Empenho nº. 2020PE000148 (documento nº. 060252/2020).

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças propõe a contratação mediante dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 (documento nº. 061720/2020).

Manifestou-se a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, via Parecer nº. 385/2020 (documento nº.075258/2020), pela regularidade do feito e sugeriu à

autorização da contratação direta, visto estar configurada a hipótese de dispensa constante no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, Ressaltou a necessidade de atualização das certidões de regularidade do FGTS e trabalhista.

Diante disso, e, com fulcro no art. 14º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, APROVO o Termo de Referência nº 001/2020-8^aZE/TRE-AM, acostado sob o documento nº 054693/2020.

Em seguida, ante o exposto, encerrados os procedimentos preliminares e em observância aos requisitos legais aplicáveis ao caso em espécie, **AUTORIZO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a contratação da pessoa jurídica V.F.PINTO E CIA LTDA – CNPJ N^º 12.209.878/0001-10, para a prestação do serviço de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionados do Cartório Eleitoral da 8^a ZE-Coari/AM, que apresentou a menor proposta de preços no valor de R\$1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (documento nº. 05606/2020), dispensando-se a licitação em razão do valor, para contratação da citada empresa. Ressalto a imperiosa necessidade de, no momento da contratação, a proposta de preço estiver vencida, deverá ser providenciado documento atualizado, bem como a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, de modo que a empresa mantenha todas as condições de regularidades apresentadas no momento da oferta, inclusive quanto ao preço ofertado.

Destaco a desnecessidade da publicação, no Diário Oficial da União, relativa ao reconhecimento da dispensa licitatória, em razão do valor não ultrapassar o limite estabelecido na Portaria TRE/AM n. 916, de 27/08/2008 e a desnecessidade de constar nos autos “declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”, por ser a despesa considerada irrelevante para os critérios da LDO n. 13.898 de 11.11.2019 e, ainda nos

termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, como bem salientou a ASJUR em seu parecer.

Cordialmente,

RUY MELO DE OLIVEIRA

Diretor-Geral



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/06/2020 07:11:07
Por: RUY MELO DE OLIVEIRA

TRE